



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL CELINA LEÃO**

LIDO
Em, 13/03/2011
Costa
Assessoria de Plenário

PL 196 /2011

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Deputada CELINA LEÃO)

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para
registro e em seguida, à Assessoria de Plenário
para análise de admissão e distribuição,
observado o art. 132 do RI.

Em, 02/03/11
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Estabelece regras para a distribuição de Equipamentos de Proteção Individual aos catadores de materiais recicláveis, treinamento aos motoristas que transportam o lixo e dá outras providencias.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As empresas públicas e privadas, prestadoras de serviços de coletas de lixo, no âmbito do Distrito Federal, fornecerão, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual aos profissionais catadores de materiais recicláveis.

Art. 2º - O Distrito Federal promoverá o cadastro único dos profissionais constantes do artigo anterior.

Art. 3º - Os motoristas que atuam no transporte do lixo urbano para o centro de captação dos resíduos ou centro de triagem deverão ser submetidos a treinamento específico, para o deslocamento em áreas com aglomeração de pessoas.

Art. 4º - O descumprimento do disposto desta Lei, sujeitará o infrator, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentara esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento do lixo urbano, fruto do consumo desenfreado da sociedade, é inversamente proporcional aos recursos e dispositivos existentes disponíveis para

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 196 /2011
Folha Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRITO - 28/Fev/2011 14:48

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRITO - 28/Fev/2011 14:50

Lenado 16809

[Handwritten signature]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL CELINA LEÃO**

esta área tão sensível. Hoje, esse é um problema de primeira ordem na esfera ambiental, econômica e de Saúde Pública do Distrito Federal.

Diante da problemática, surge o presente Projeto de Lei que tem por objetivo precípuo, proteger os trabalhadores e capacitar todos os profissionais que atuam nesta área tão importante para o Distrito Federal.

A atividade da reciclagem que no Distrito Federal tem atraído grande número de pessoas apresenta sérios riscos à saúde e padrões de adoecimento peculiares. Todavia, o Estado por meio de políticas de proteção ao trabalhador poderá minimizar os efeitos à saúde deste profissional com o fornecimento de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores que neste ramo atuam.

Cumprе informar que o Ministério da Saúde aponta o trabalho no lixo como sendo o que provoca mais riscos à saúde do trabalhador.

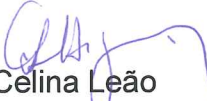
Foi veiculada pela imprensa local a ausência dos equipamentos para a proteção individual dos profissionais que trabalham nos locais que captam e separam o lixo do Distrito Federal. A insalubridade do ambiente de trabalho poderá ser minimizada com o adequado equipamento, como luvas, óculos, botas e etc.

Diversas são as doenças que acometem aqueles profissionais pela ausência do Equipamento apropriado no dia a dia da sua atividade laboral.

Após visita ao “lixão” foi observado inclusive que aqueles motoristas que transportam o lixo, merecem treinamento diferenciado, na medida em que o local do despejo é atípico. A medida visando o treinamento é de fundamental importância para evitar acidentes como o recente atropelamento ocorrido no “lixão”.

Diante do exposto e pela importância do tema, conclamo aos Nobres Pares a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões,


Celina Leão
Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 196 / 2011
Folha Nº 02 BIA